



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

-
- | | |
|-------------|---|
| LOCAIS | - Largura nao inferior a: 1,50 m; |
| DE | - Lances retos de 16 degraus no maximo,entre os quais se intercalarao patamares de, no minimo, largura da escada; |
| REUNIOES | - Nao apresentar "trechos em leque"; |
| E AFLUENCIA | - Se o n ^o de pessoas for > 150 a largura aumentara a razao de 8mm/pessoa excedente; |
| DE | - Os degraus nao terao piso inferior a: 0,30m nem espelhos superior a 0,16m; |
| PUBLICO | - O n ^o de escadas sera conforme Tabela I, deste anexo, dirigidas para saidas autonomas; |
| | - Serem obrigatoriamente dotados de corrimao. |
-
- | | |
|-------------|---|
| LOCAIS | - Largura minima: 1,20m; |
| DE | |
| TRABALHO | - Deve ser de 16 o n ^o de degraus |
| INDUSTRIAS, | entre patamares; |
| FABRICAS E | |
| GRANDES | - Altura maxima dos degraus: |
| OFICINAS | 0,16 m e, largura de: 0,30 m; |
| | - Serem obrigatoriamente dotados de corrimao. |
-
- | | | |
|------------------|--|--|
| ESTABELECIMENTOS | - Uso de pacientes - devido a localizaçao - largura minima:1,50 providas de corrimao; | -A circulaçao vertical para movimentaçao de pacientes, so podera ser feita basicamente atraves de rampas e elevadores. |
| PARA | - Uso exclusivo do pessoal - largura minima; 1,20 m; | |
| ATIVIDADES | - Piso antiderrapante e profundidade minima de: 0,30 m; | |
| DE | - A altura de cada degrau nao devera ser superior a: 0,14 m; | |
| SAUDE | - Nao dispor de degraus em "leque"; | |
| | - Nao vencer lance com mais de 2,00m sem patamar intermediario; | |
| | - O vao da escada nao podera ser utilizado para instalaçao de elevador ou montacargas; | |
| | - As escadas nao poderao abrir diretamente em corredores; | - Deverao dar acesso a vestibulos e nao terao dimensao inferior a 3,00 m em frente a mesma. |
| | - O hall das escadas servindo mais de tres pavimentos devera ser isolado por porta Corta-fogo. | |

obs: m= metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TABELA III
TABELA DE PE-DIREITO DAS EDIFICAÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL	AMBIENTE	PE-DIREITO	OBSERVAÇÃO GERAL
HABITAÇÃO	- salas e dormitórios	2,70m	
	- garagens	2,30m	
	- sanitario e demais compartimentos	2,50m	
	- compartimento em sub-solo	-	- atender a exigencia segundo a utilização.
COMERCIO E SERVIÇO	- em pavimentos terreos	3,00 m	
	- em pavimentos superiores	2,70 m	
	- galeria interna de acesso a estabelecimentos comerciais.	3,00 m	
LOCAIS DE TRABALHO	- borracharia, oficina mecanica, funilaria, serralheria, vidraçaria, sapataria padaria	3,00 m	- admite-se redução ate 2,70 desde que devidamente justificada.
	- industrias, fabricas, grandes oficinas	4,00 m	- admite-se reduções ate 3,00 m desde que haja ausencia de fontes de calor e boas condições de iluminação e ventilação para execucao da atividade.
	- cozinhas industriais - lavanderias industriais	- -	- admite-se tambem para cozinha e lavanderias nao residenciais a utilização ao seguinte criterio: a - 10 a 50 m ² PD = 3,00 m; b - 50 a 100 m ² PD = 3,50 m; c - > 100m ² PD = 4,00 m.
ENSINO REGULAR	- salas de aula e anfiteatro	3,00 m	- o valor medio e de 3,00 m e o valor minimo de 2,50 m.
	- instalação sanitaria e corredores	2,50 m	
LOCAIS PARA REUNIAO	- tetos, cinemas e locais de reunioes	6,00 m	- admite-se redução ate 4,00 m quando a area for inferior a 250 m ² .
	- frisos, camarotes e galerias	2,50 m	
	- cabine de projeção de cinema	3,00 m	
	- igrejas e locais de culto ou reuniao	4,00 m	
ARMAZENAGENS	- saloes, depositos e armazenagens	3,00 m	- exceto os domiciliares.
CONSTRUÇÃO DE INST. SOCIAL	- habitação unifamiliar ou multifamiliar	2,60 m	- pe-direito minimo para todos os ambientes, exceto sanitarios.
MATADOURO	- sala de matança	4,00 m	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOSPITAIS CLINICAS E PRONTO- SOCORRO	- salas de cirurgia, parto, emergencia e outras salas com luminaria instalada no teto	3,00 m	- este pe-direito e o espaço util, nao esta computado o espaço para dispositivos de sustentação e dutos.
	- salas de radiologia, medicina fisica, cozinha, lavanderia e central de esterilização	3,00 m ou 4,00m	- pe-direito util minimo, devendo-se entretanto estudar-se os equipamentos a serem instalados bem como a presença de fontes de calor.
	- Laboratorios, farmacias, lactario, etc.	3,00 m	- considera-se local de trabalho.
	- Nas demais unidades de internação, administração, ambulatorio, etc.	2,70 m	- verificar "locais de trabalho".
SHOPPING	- corredores	3,00 m	- podendo haver reduções ate 2,70 m
	- estabelecimentos ou comercio alimenticio	3,00 m	
CENTERS	- lojas em geral	3,00 m	
	- lojas com mezanino	2,50 m	- a taxa de ocupação do mezanino devera ser no maximo de 50% da area total da loja mantendo ao restante o pe-direito duplo.

obs: m = metros





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TABELA IV
LARGURA DE CORREDORES, PASSAGENS E RAMPAS DAS EDIFICAÇÕES

TITULO	EXIGENCIA	OBSERVAÇÃO GERAL
NORMA GERAL	Corredores e Passagens: - habitações unifamiliares e unidades de habitações - multifamiliares: 0,90 m; Outras Edificações: a) uso comum ou coletivo: 1,20 m; b) uso restrito: 0,90 m.	- compartimentos destinados a outros fins, valores sujeitos a justificações.
EDIFICAÇÕES DESTINADAS A ENSINO (ESCOLAS)	Os corredores não poderão ter larguras inferiores a: I) 1,50 m até 200 alunos; II) 1,50 m acrescidos de: a) 0,007 m/aluno, de 200 a 500; b) 0,005 m/aluno, de 501 a 1000; c) 0,003 m/aluno excedente a 1.000. - Rampas de Pedestres: - não apresentar declividade superior a 12%; - revestidas de material não escorregadio, sempre que acima de 6 %.	- As rampas deverão ter dimensionamento não inferior a resultante da aplicação dos critérios do dimensionamento dos corredores, para a lotação do pavimento a que servem, acrescidas da metade daquela necessária para a lotação do pavimento imediatamente superior. - para efeito deste (artigo acima) serão considerados os dois pavimentos que resultem no maior valor.
CINEMAS, TEATROS, AUDITORIOS CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÃO DE USO PÚBLICO	Corredores de saída e portas: - largura correspondente a 1 cm/pessoa, prevista para a lotação total, sendo de no mínimo de 2,00m de vão. Rampas de Pedestres: - não poderá exceder a 12%; - revestidas de material não escorregadio, sempre que acima de 6%; - largura não inferior a: 1,50m.	- quando o nº de pessoas for > 150, a largura aumentará a razão de 8mm/pessoa excedente.
LOCAIS DE REUNIÃO PARA FINS RELIGIOSOS	- Aberturas de ingresso e saída largura não inferior a 2,00 m.	
LOCAIS DE TRABALHO INDÚSTRIAS, FÁBRICAS E GRANDES OFICINAS	- Rampas e Corredores para Pedestres - largura mínima: 1,50 m declividade máxima: 15%.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

GALERIAS DE ACESSO A
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS

- Largura correspondente a 1/10 de seu comprimento e não inferior a 4,00 m.

HOSPITAIS,
CLINICAS
E

Corredores:

- circulação de pacientes ambulantes ou em cadeiras de rodas, macas ou camas, de tráfego intenso de pessoal, de material, deverão ter largura mínima de 2,00 m, não podendo ser utilizado como sala de espera;
- corredores internos e de uso exclusivo do serviço quando destinado apenas a circulação de pessoal e de cargas não volumosas: 1,20 m de largura.

- quando utilizadas apenas para passagens, ligando alguns elementos da mesma unidade, pode-se admitir a largura de 1,00 m.

PRONTO-SOCORROS

Rampas de Pedestres:

- as rampas só poderão atender no máximo a 2 pavimentos;
- não ter inclinação superior a: 10%;
- não ter largura inferior a: 10%;
- ter piso antiderrapante e proteções laterais com corrimão;
- em nenhum ponto da rampa o pé-direito deverá ser inferior a: 2,00 m.

- As rampas só poderão servir a um 3º pavimento, se estiver situado em nível intermediário.
- Os patamares das rampas deverão possuir dimensões tais que permitam a parada temporária de macas e carrinhos.

obs: m = metro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TABELA V

CONDIÇÕES MINIMAS DAS RAMPAS PARA DEFICIENTES FISICOS (1)

USO	1	2	3	4
INCLINAÇÃO ADMISSIVEL	1:8 OU 12,5%	1:10 OU 10%	1:12 OU 8,33%	1:16 OU 6,25%
DESNIVEL MAXIMO DE UM SEGMENTO DE RAMPA	0.183 m	0.274 m	0.793 m	0.793 m
no TOTAL PERMITIDO DE SEGMENTO DE RAMPA	1	1	2	4
DESNIVEL TOTAL DA RAMPA ACABADA	0.183 m	0.274 m	1.50 m	3.00 m
COMPRIMENTO MAXIMO DE UM UNICO SEGMENTO DA RAMPA	1.22 m	2.10 m	9.15 m	12.20 m
COMPRIMENTO TOTAL DA RAMPA PERMITIDO	1.22 m	2.10 m	18.30 m mais patamar	48.80 m mais patamar

- 1 - RAMPAS CURVAS QUANDO FOR IMPOSSIVEL EXECUTAR RAMPA DE 1:12 OU 1:10 POR CAUSA DE LOCAL DIFICIL.
- 2 - RAMPAS CURVAS QUANDO FOR IMPOSSIVEL EXECUTAR RAMPA DE 1:12 POR CAUSA DE LOCAL DIFICIL.
- 3 - RAMPAS CURVAS OU RAMPAS.
- 4 - RAMPAS CURVAS OU RAMPAS.

OBS: m = metros

(1) Conforme NBR 9050/1.985